



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 16.193/2024

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS MEIO AMBIENTE OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO JUNTO AMBIENTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE (SEMMA) DO MUNÍCIPIO DE MATEUS ES SÃO SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO POTENCIAL POLUIDOR E PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o §2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.219 de 13 de dezembro de 2023 que "estão sujeitos ao licenciamento ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, que serão definidos por ato do Executivo, além daqueles que forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio:

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades dos empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 637, de 23 de julho de 2007, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente que trata, dentre outros assuntos, do Licenciamento Ambiental Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.070/2022, alterada pela Lei .1.639 de 09 de novembro de 2017, que institui as Taxas devidas para o









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 16.193/2024

Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva e potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de São Mateus – ES;

Considerando o processo administrativo nº 6494/2024 de 15/03/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigos 107, inciso VI da Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 01 de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto visa regulamentar a Lei Municipal n° 2.219 de 13 de dezembro de 2023, estabelecendo o enquadramento dos empreendimentos e/ou atividades considerados de impacto ambiental local sujeitos ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único. Não se aplica o licenciamento ambiental ordinário para os empreendimentos que se enquadram nos parâmetros e procedimentos que são dispensados de licenciamento ambiental por legislação municipal.

Art. 2°. As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 1 Extração mineral;
- 2 Atividades agropecuárias;
- 3 Indústria de produtos minerais não metálicos;
- 4 Indústria da transformação;
- 5 Indústria metalmecânica:
- 6 Indústria de material elétrico e de comunicação;
- 7 Indústria de material de transporte;
- 8 Indústria de madeira e mobiliário:
- 9 Indústria de celulose e papel;







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 16.193/2024

- 10 Indústria de borracha;
- 11 Indústria auímica;
- 12 Indústria de produtos de materiais plásticos;
- 13 Indústria têxtil;
- 14 Indústria de vestuário e artefatos de tecidos, couros e peles;
- 15 Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- 16 Indústrias diversas:
- 17 Uso e ocupação do solo;
- 18 Energia;
- 19 Gerenciamento de resíduos:
- 20 Obras e estruturas diversas;
- 21 Armazenamento e estocagem;
- 22 Serviços de saúde e áreas afins;
- 23 Atividades diversas:
- 24 Saneamento; e
- 25 Gerenciamento de áreas contaminadas ou degradadas.

Art. 3°. O enquadramento do empreendimento e/ou atividade obedecerá aos seguintes critérios:

I. definição do código da tipologia na qual o empreendimento e/ou atividade se enquadra conforme Anexo Único deste Decreto.

II. Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como micro, pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

III. Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial.

IV. Determinação das Classes I, II, III, IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.639 de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição de taxas devidas para o licenciamento ou a que vier a substituí-la.

V. O licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais.

VI Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.





4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 16.193/2024

§1º. Para casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando a atividade de maior Potencial Poluidor:

§2°. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

Art. 4°. Para melhor entendimento deste Decreto,

tem-se que:

 Área útil (AU): trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

> Área construída (AC): área total coberta de uma edificação;

III .Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;

IV. Área total (para efeitos dos enquadramentos 17.01, 17.02, 17.04, trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes, etc.);

V. Área total (ATO): Área total em hectare.

Art. 5°. Todos os empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto e Vizinhança (EIV), deverão possuir aprovação do estudo antes do requerimento da Licença Municipal de Instalação.

Art. 6°. O licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos e de loteamentos pelo ente municipal, deve, obrigatoriamente, ser precedido de laudo de constatação do órgão florestal estadual estabelecendo a diretrizes florestais da propriedade a ser desmembrada.

Art. 7°. Para as atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo Único do presente Decreto caberá a consulta prévia junto à Secretaria Municipal de









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 16.193/2024

Meio Ambiente sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol deste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 8°. Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA) não serão transferidos fisicamente ao município de São Mateus – ES. Desta forma o interessado deverá apresentar cópia integral do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como solicitar a transferência do processo junto ao IEMA.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá incluir junto às atividades passíveis de licenciamento ambiental as atividades de Delegação de Competência (DC) e demais atividades que entender necessárias, bem como portes delegados através de outros órgãos ambientais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará transparência às atividades/porte delegadas através de sistema eletrônico de informação e/ou meios de informação de grande circulação.

Art. 10. As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

I – Quando da solicitação da Licença Prévia,
 caso exista Sistema de Diagnóstico e Informação (SID) para a atividade a ser
 licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;

II — Quando da solicitação da Licença Prévia, em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

III – Para os casos em que atividade a ser licenciada ainda não existia SID correspondente, deverá ser apresentado









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº 16.193/2024

presente Decreto.

como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação a se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da data de sua publicação.

Art. 12. O anexo único é parte integrante deste

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal







ANEXO ÚNICO

Afividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental

POTENCIAL POLUIDOR/		B/M/A		BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
		GRANDE		PM > 1.000	AU > 5	AU > 5	AU > 10	PM > 1500
i i	בי ה	MÉDIO		200 < PM ≤ 1.000	3 < AU ≤ 5	3 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	800 < PM ≤ 1500
	_	PEQUENO	RAL	100 < PM≤ 200	1 < AU ≤ 3	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	500 < PM ≤ 800
		MICRO	EXTRAÇÃO MINERAL	PM ≤ 100	AU ≤ 1	AU≤1	AU≤3	PM ≤ 500
PORTE	LIMITE			Todos	Todos	Todos	Todos	Lodos
O A D A D A D A D A D A D A D A D A D A				Produção mensal (m³/mês)	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Produção mensal (m³/mês)
C di) E			z	z	z	z	z
ATIVIDADE				Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Extração de argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada).	Extração de areia em leito de río
cóp			-	1.01	1.02	1.03	1.04	1.05







)	AMBIENITE	
:	ú	
	ā	
	2	,
)	<	Ç
)	MINICIPAL DE MEIO AMI	2
	Щ	1
	2	*
	Щ	
•	_	
	4	י
'	Δ	
:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	ζ)
ŀ	Z	2
		2
	2	
ı	2	
i	2	7
	CRETARIA	
	ц	ļ
	ď	
	ĭĭ	í

MÉDIO	MÉDIO		BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
,	AUG > 1		,	AU > 0,5		> 3.000	ı
Todos	0,5 < AUG ≤ 1		todos	AU ≤ 0,5	todos	1.500 < número de cabeças ≤ 3.000	, i
ħ	AUG ≤ 0,5	CUÁRIAS	1		,	100 < número de cabeças ≤ 1.500	1
ı	ъ	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS		31	•	20 < número de cabeças ≤ 100	s 100
Topos	Todos	4	todos	todos	todos	todos	≥100
Área útil (AU) em ha	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha		Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (UN.)	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (UN.)
-	z		z	z	=	z	z
Captação de água mineral/ potável de mesa (fonte/ surgência) para comercialização, associado ou não ao envase	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio		Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização	Suinocultura sem geração de efluentes líquidos	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido
1,06	1.07	2	2.01	2.,02	2.03	2.04	2.05







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
_	5
_	Œ
	~
-	×
•	5
,	~
	0
,	Ш
•	5
	~
•	_
•	=
)	~
ſ	=
•	\simeq
١	Z
	\supset
ì	Σ
	~
)	\equiv
١	뜨
;	2
	ш
•	$\overline{\alpha}$
	Ö
i	ш
•	S

ALTO	MÉDIO	MÉDIO	МЕ́DIO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO
,	CMI > 300.000	número de cabeças > 100.000	área de confinamento > 16.000			área de confinamento > 10.000
•	100.000 < CMI ≤ 300.000	50.000 < número de cabeças ≤ 100.000	8.000 < área de confinamento ≤ 16.000	ı	r	6.000 < área de confinamento ≦ 10.000
L	10.000 < CMI ≤ 100.000	20.000 < número de cabeças ≤ 50.000	4.000 < área de confinamento ≤ 8.000	Todos	1	2.000 < área de confinamento ≤ 6.000
≥ 100	CMI ≤ 10.000	1.000 < número de cabeças ≤ 20.000	1.000 < área de confinamento ≤ 4.000		capacidade > 7.000	200 < área de confinamento ≤ 2.000
≥100	Todos	todos	todos	Todos	Todos	todos
Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (UN.)	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (UM.)	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	Área útil (m²)	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	Área de confinamento (m²)
z	z	z	z	z	z	z
Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluentes líquidos	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia.	Avicultura de postura	Avicultura de corte	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	Classificação de ovos	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.
2.07	2.08	2.09	2.10	2.11	2.12	2.13
	Suinocultura (exclusivo para terminação de tentinação de fluentes líquidos la função da capacidade instalada (UN.)	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de feminação da capacidade instalada (UN.) Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia. Número máximo de cabacidade máxima de ovos) Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia.	Suinocultura (exclusivo para função da cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (UN.) Número máximo de evos) Número máximo de cabeças confinadas a cabeças confinadas instalada instalada (UM.) Número máximo de cabeças confinadas a cabeças se 20.000 < número de cabeças se 100.000 Suinocultura de postura (UM.) Todos (CMI ≤ 10.000	Suinocultura (exclusivo para feminação) com geração de finitable de capecidade máximo de efluentes líquidos Número máximo de efluentes líquidos Número máximo de evos) Número máximo de capecidade máxima Todos CMI ≤ 10.000 < CMI ≥ 300.000	Suinocultura (exclusivo para feminação) com geração de função da capacidade máximo de função da capacidade máximo de entratina de postura de postura de corte N drea de confinamento / Area de confinamento / Bayos (área de la decabeças so vinamento de aves vivas para la função es autil (m²) a função de unidade de restriamento / Bayos para função es autil (m²) a função de unidade de restriamento / Bayos para função es autil (m²) a função de aves vivas para la função es autil (m²) a função de aves vivas para la função es autil (m²) a função de aves vivas para la função de função de aves vivas para la função de aves vivas para la função de funç	Sumocultura (exclusivo para função da capacidade de capacidade de capacidade de capacidade máxima de corte míttura de corte m







MÉDIO	MÉDIO	BAIXO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO		MÉDIO	MĖDIO
número de cabeças > 7.000	Capacidade > 100.000	ď	capacidade > 10.000	A > 1.500	SVT > 650		CMCD > 20.000	CMCP > 37.500
3.500 < número de cabeças ≤ 7,000	60.000 < capacidade ≤ 100.000	ı	5.000 < capacidade ≤ 10.000	1.000 < A ≤ 1.500	450 < SVT ≤ 650	so	10.000 < CMCD ≤ 20.000	4,500 < CMCP ≤ 37.500
200 < número de cabeças ≤ 3,500	15.000 < capacidade ≤ 60.000		capacidade ≤ 5.000	600 < A ≤ 1.000	i,	AIS NÃO METÁLIO	5000 < CMCD ≤ 10.000	2.000 < CMCP ≤ 4.500
número de cabeças ≤ 200	Capacidade ≤ 15.000	Todos		100 < A ≤ 600	1	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	CMCD ≤ 5000	CMCP ≤ 2.000
todos	Todos	Todos	todos	Todos	Todos	INDÚSTRIA DI	Todos	Todos
Número máximo de cabeças	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	Capacidade instalada (sacas/hora)	Capacidade instalada (litros de café/h)	Área construída (m²)	Somatória do volume total das unidades de cultivo - SVT (m³)		Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)
Z	z	z	z	z	z		_	·2-
Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto afividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	Secagem mecânica de grãos, associado ou não a pilagem	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada a secagem mecânica.	Despolpamento/descascame nto de café, em via úmida.	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques- redes e/ou gaiolas e/ou raceways.		Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.
2.14	2.15	2.16	2.17	2.18	2.19	က	3.01	3.02

Continua...





									14
	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO
	ı	CMP > 25.000	Cl ≤ 100.000	PM > 660.000	PM > 1.000.000	ŷ	PM >50.000	PM >50.000	1
	9	10.000 < CMP ≤ 25.000	CI > 300.000	165.000 < PM ≤ 660.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000		30.000 < PM ≤ 50.000	30.000 < PM ≤ 50.000	Todos
	Todos	3.000 < CMP ≤ 10.000	100.000 < CI ≤ 300.000	130.000 < PM ≤ 165.000	400,000 < PM ≤ 600,000	Todos	10.000 < PM ≤ 30.000	10.000 < PM ≤ 30.000	
		CMP < 3.000	Cl ≤ 100.000	PM < 130.000	PM < 400.000	•	PM <10,000	PM <10.000	•
	Todos	Todos	todos	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos
	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças por mês	Capacidade instalada em m²/mês	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças por mês	Área útil (AU) em ha	Capacidade instalada (CI) em Vmês	Capacidade instalada (CI) em t/mês	Área útil (AU) em ha
	-	_	_	-	_	=	9	=	
Corte e Acahamento/	Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	Fabricação de artefatos de cerâmica vemelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	Ensacamento de argila, areia e afins.	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agricolas.	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.
	3.03	3.04	3.05	3.06	3.07	3.08	3.09	3,10	3.11







)	μL
	BE
)	AM
	CRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	回
,	٦V
	5
1	2
	RA
	ETA
	8

		1	T	7		1	-	1
BAIXO		MÉDIO	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO		MÉDIO
PM >50.000		CMP > 2500	CPE > 120	1	CMP > 8.000	CPE > 400.000		CMP > 25.000
30,000 < PM ≤ 50.000		1000 < CMP ≤ 2500	40 < CPE ≤ 120		2.500 < CMP ≤ 8.000	100.000 < CPE ≤ 400.000		5.000 < CMP ≤ 25.000
10.000 < PM ≤ 30,000	SFORMAÇÃO	CMP ≤ 1000	CPE ≤ 40	CPE ≤ 80	CMP ≤ 2.500	CPE ≤ 100.000	MECÂNICA	CMP ≤ 5.000
PM <10.000	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	1	1	,	1		INDÚSTRIA METALMECÂNICA	1
Todos	INDÚ	todos	Todos	CPE ≤ 80	todos	todos	N	todos
Área útil (AU) em ha		Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) (t/h)	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) (t/h)	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em trano		Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês
_		-	_		* <u></u>	-		_
Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.		Usína de produção de concreto	Usina de produção de asfalto a frio.	Usina de produção de asfalto a quente.	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	Moagem de clinquer de cimento		Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
3,12	4	4.01	4.02	4.03	4.04	4.05	ഹ	5.01





MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	ВАІХО	MÉDIO	MÉDIO
CMP > 500	CMP > 10	CMP > 5	CMP > 5	CMP > 5	AU > 0,5
100 < CMP ≤ 500	2,0 < CMP ≤ 10,0	1 < CMP ≤ 5	CMP ≤ 5	1 < CMP ≤ 5	0,1 < AU ≤ 0,5
CMP ≤ 100	CMP ≤ 2,0	CMP ≤ 1	•	CMP ≤ 1	AU ≤ 0,1
/1	l		1	i	1
todos	todos	todos	todos	todos	Todos
Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Área útil (AU) em ha
-	-	-	-	-	_
Rel	Produção de soldas e anodos.	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento)	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, ligas extrudados, terfilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, temoquímico, galvanotécnico e/ou jateamento).	Reparação, retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza
5.02	5.03	5.04	5.05	5.06	5.07







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

)	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	Ή
	AB
)	A
)	EIC
	2
	6
	₹
)	분
•	ž
)	₹
)	₹
Ì	AR
	Ä
	5
l	SE

MÉDIO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO		ALTO	BAIXO	ALTO
AU > 0,3	n.						AU > 1
0,05 < AU ≤ 0,3	Todos	todos	CMP ≤ 10	ĄÇÃO		todos	0,5 < AU ≤ 1
AU ≤ 0,05		·	ı	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO	AU ≤ 0,5		AU ≤ 0,5
1	1		ı	MATERIAL	T		
Todos	Lodos	Todos	CMP ≤ 10	ADÚSTRIA DE	AU ≤ 0,5	Todos	Todos
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em (ha)	Área útil (AU) em (m²)	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	=	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
-	-	_	_			-	_
Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	Serralheria (somente corte e montagem)	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.		Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
5.08	5.09	5.10	5.11	9	6.01	6.02	6.03





Continua...

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	-						
MÉDIO		BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO		MÉDIO
,		AU > 0,5	AU > 0,5	0,2 < AU ≤ 1	0,2 < AU ≤ 1		AU > 0,5
todos		0,05 < AU ≤ 0,5	0,05 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2		0,1 < AU ≤ 0,5
	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	AU ≤ 0,05	AU ≤ 0,05		·	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO	AU ≤ 0,1
,	RIA DE MAT	t		jr.	1	TRIA DE MA	
Todos	INDÚST	Lodos	Todos	AU≤1	AU≤1	INDÚS	Todos
Årea útil (AU) em ha		Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha		Área útil (AU) em ha
-		-	-	-	_		-
Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores		Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.		Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.
6.04	7	7.01	7.02	7.03	7.04	8	8.01

Continuo





6:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MĖDIO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO		BAIXO	MÉDIO
AU > 0,5	<u>^</u>	2	volume de madeira > 1.000	volume de madeira > 1.000		ı	AU > 0,5
0,1 < AU ≤ 0,5	0,5<1≤1	todos	500 < volume de madeira ≤ 1.000	500 < volume de madeira ≤ 1.000		1	0,2 < AU < 0,5
AU ≤ 0,1	0,2 < l ≤ 0,5	,	150 < volume de madeira ≤ 500	150 < volume de madeira ≤ 500	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL	Todos	AU ≤ 0,2
r'	1≤0,2	,	20 < volume de madeira ≤ 150	20 < volume de madeira ≤ 150	ÚSTRIA DE	145	1
Todos	Todos	Lodos	Todos	Todos	QNI	Todos	todos
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)		Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
-	_	-	z	z			, 111 .
Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	Serraria (somente desdobra de madeira).	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes,		Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento
8.02	8.03	8.04	8.05	8.06	6	9.01	9.02

Continua...







	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO		ALTO	MÉDIO	MÉDIO
	CMP > 5.000	•	AU > 1	^		,1	AU > 0,3	CMP > 1000
	1.000 < CMP ≤ 5.000	500 < CMP ≤ 2.000	0,2 < AU ≤ 1	0,5 < l≤1		1≤0,2	0,1 < AU ≤ 0,3	50 < CMP ≤ 1000
INDÚSTRIA DE BORRACHA	CMP ≤ 1.000	250 < CMP < 500	AU ≤ 0,2	0,2 < 1 ≤ 0,5	INDÚSTRIA QUÍMICA	r	AU ≤ 0,1	CMP ≤ 50
INDÚSTRIA	CMP < 500	CMP < 250		1≤0,2	INDÚST	ı	1 ≤0,05	.,.
	todos	CMP < 2.000	todos	Todos		l ≤ 0,2	todos	todos
	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	Área útil (AU) em ha	l=área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês
	_	=	-	z		_	6	_
	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis liquidos.	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material		Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Fabricação de corantes e pigmentos.	Fabricação de tintas à base de água.
10	10.01	10.02	10.03	10.04	7	11.01	11.02	11.03







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AMBIENTE
DE MEIO
TUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0,

MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	
AU > 0,3	AU > 0,3	AU > 0,3	AU > 1	AU > 0,3	AU > 0,5	CMP > 100.000	1	
0,1 < AU ≤ 0,3	0,1 < AU ≤ 0,3	0,1 < AU ≤ 0,3	0,5 < AU ≤ 1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,2 < AU ≤ 0,5	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP≤1	so
AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,2	CMP ≤ 10.000		INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
1≤0,05	V		.,	1 ≤ 0,05	1 ≤ 0,05	,	,	E PRODUTO
todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	CMP≤1	INDÚSTRIA D
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Àrea útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Capacidade máxima de produção (CMP) EM unidades/mês.	Capacidade máxima de produção (CMP) EM t/mês.	
_	_	_	_	-	_	-	2	
Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados,	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	Fabricação de perfumaria e cosméticos.	Fabricação/ Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	Secagem e salga de couros e peles	Tratamento químico e ou termo químico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	
11.04	11.05	11.06	11.07	11.08	11,09	11.10	<u>+</u> + + + + + + + + + + + + + + + + + +	12

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	AMBIENTE
)	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBII
	LDE
	CIPA
)	NOM
)	'RIA
)	RET/
1	SEC

MÉDIO	MÉDIO		MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO
AU > 1			AU > 1	AU > 1	AU > 1	AU > 1	
0,2 < AU ≤ 1	0,1 < AU ≤ 0,5		0,2 < AU ≤ 1	0,2 < AU ≤ 1	0,2 < AU ≤ 1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 0,2
AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,1	INDÚSTRIA TÊXTIL	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	AU≤0,1	AU ≤ 0,2
,	ı	INDÚS	1	ı	1 ≤ 0,05		ı
todos	AU ≤ 0,5		todos	todos	todos	Todos	Todos
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha		Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
-	=		=	-	_	_	
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem		Fabricação de tecidos, beneficiamento, flação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de residuos têxteis, com estamparia e/ou tintura.
12.01	12.02	13	13.01	13.02	13.03	13.04	13.05







	Ц	
ŀ	_	,
į	Ü	
i	1	1
1	2	
•		
:		
0	5	
i		
ī	_	1
	4	J
1		
i		5
ì	5	;
)
3	2	
4	1	
C	Y	
ř	3	
Ĺ	L	ļ
ç	ŗ	
ì	Ĺ	i
•	r	١

0						
MÉDIO	MÉDIO		ВАІХО	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
J	Į.				,	1
AU > 0,2	AU > 0,2	ROS E PELES	todos	AU > 0,2	CI > 2.000	CI > 1.000
AU≤0,2	AU ≤ 0,2	todos - AU ≤ 0,2 AU > 0, A DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES		AU s 0,2	Cl≤2.000	Cl≤1.000
ı		RIO E ARTE	,	,	,	,
todos	todos	A DE VESTUÁ	todos	AU < 1	todos	todos
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	INDÚSTRI	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas
_	_		-	-	_	-
Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura,		Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.
13.06	13.07	14	14.01	14.02	14.03	14 04







)	1
,	Ц
	MB
)	4
)	Æ
	E E
•	٦
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
)	Z
ì	Ξ
	2
	ETA
)	CRI
ĺ	Щ

MÉDIO		MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO
AU > 0,5		CMP > 5,0	AU > 0,3	AU > 0,3	ı	AU > 0,3	AU > 0,3	
0,2 < AU ≤ 0,5		2,0 < CMP ≤ 5,0	0,1 < AU ≤ 0,3	0,1 < AU ≤ 0,3	1 > 0,3	0,1 < AU ≤ 0,3	0,1 < AU ≤ 0,3	·
AU ≤ 0,2	PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS	0,5 < CMP ≤ 2,0	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < l ≤ 0,3	AU ≤ 0,1	AU < 0,1	0,05 <1 ≤ 0,2
1	TOS ALIME	CMP ≤ 0,5	ī		1≤0,1	NI.	1 ≤ 0,05	1≤0,05
todos	PRODU	Todos	Todos	todos	Todos	todos	todos	1 0,2
Área útil (AU) em ha		Capacidade máxima de processamento (ton/d)	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
-			_	=	_	-	_	_
Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.		Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	Fabricação de gomas de mascar e similares.	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	Preparação de sal de cozinha.	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação
14.05	15	15.01	15.02	15.03	15.04	15.05	15.06	15.07









PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

)	HINE	1
	Ī	
	AMRIENTE	
	2)
	MUNICIPAL DE MEIO	
	Н	l
	٦٧	
	ij	
	Z	
	2	
	AR	:
	REI	
	SECRETARIA	
	•	•

MÉDIO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO
AU > 0,3	ı	CI > 60.000	AU > 0,3	AU > 0,3	CP > 6.000			r
0,1 < AU ≤ 0,3		20.000 < Cl ≤ 60.000	0,1 < AU ≤ 0,3	0,1 < AU ≤ 0,3	3.000 < CP ≤ 6.000		CA < 20.000	CA ≤ 80
AU ≤ 0,1	CP ≤ 30,000	CI ≤ 20.000	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	CP ≤ 3.000	Todos	59	-1
1≤0,05		ı	1≤0,05	1 ≤ 0,05	CMP < 2.000	1		-1
todos	CP ≤ 30.000	todos	todos	todos	todos	Todos	CA ≤ 20.000	CA ≤ 80
Área útil (AU) em ha	Capacidade instalada (CI) em I/dia	Capacidade instalada (CI) em l/dia	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia
-	_	-			-	z	-	s—x
Fabricação de vinagre.	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	Fabricação de fermentos e leveduras.	Industrialização/ Beneficiamento de pescado.	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.
15.08	15.09	15.10	15.11	15.12	15.13	15.14	15.15	15.16







Щ
Z
Ш
9
≥
0
\simeq
Ä
ш
莅
پ
ď
5
¥
5
Ξ
⋖
$\overline{\mathbf{x}}$
⋖
ET
交
S
ш

15.17 Abate mistore de jarrale porte, a condimentos, a minas de jarrale porte, a condimentos de jarrale porte, a condimentos de jarrale porte, a condimentos, a jurilar de jarrale porte, a condimentos, a jurilar de jarrale porte, a condimentos, a condimentos, a condimentos, a serual a jurilar de jarrale porte, a jurilar de jarrale porte, a condimentos, a jurilar de jarrale porte, a jurilar de jarrale de jar							
Abate mistos de animais de jarde porte, as abactades máxima exceto fauna sivestire e l'animais de jarde porte, as abactades (CA) em animais de jarde porte, aceto fauna sivestire e l'animais de jarde porte, aceto fauna sivestire e l'animais de médico grande porte, acceto fauna sivestire e fauna excitica maxima excitica a pardicoydia X 31 + Capacidade máxima excitica exporte animais de médico sem abate i Area util (AU) em ha todos l'animais de circular de animais de médico sem abate i Area util (AU) em ha todos l'animais de médico e outros produção de temperos e circular de animais de médico e em tonos produção de temperos e outros produção de temperos e outros produção de temperos e condimentos. Supermercado con atividades e confermentos. Supermercado con atividades e confermentos. Supermercado con atividades e formativa e condimentos. Supermercado con atividades e formativa e condimentos. Area util (AU) em ha todos l'acondimentos. Area util (AU) em ha todos l'acondidade a finit (AU) em ha todos l'acondidade a finit (AU) em ha todos l'acondidade a finit l'acida vibal consiliaras. Area util (AU) em ha todos l'acondidade a finit l'acida de semistra e fraincado de somitires. Area util (AU) em ha todos l'acondidade a finit l'acida de semistra e fraincado de somitires.	ALTO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO	МÉDIО	MÉDIO	MÉDIO
Abate mistos de animais de máxima exotica de abate (CA) em animais de la bovinos e outros a nimais de la maxima de animais de máxima de animais de máxima de animais de mética e fauna silvestre e fauna exotica de animais de mético e grande porte, exceto l'antimais de mético e grande porte abatiticos dia XIII (AU) em ha todos l'industrialização de temperos e outros produtos e semelhantes de origem sementado com atividades de corte e impeza de cames, na focalizado em todos e semelhantes los semelhantes en consolidada. Supermercado com atividades de corte e impeza de cames, na focalizado em directado em dire	,	А		CMP > 100	AU > 0,3	•	AU > 0,3
Abate de bovinos e outros e apacidade máxima animais de grande porte, exceto fauna ailvestre e fauna exótica a fauna exótica de abate (CA) em animais de fauna exótica a fauna exótica a fauna silvestre e fauna exótica a fauna silvestre e fauna exótica a fauna silvestre e fauna exótica a exótica a exótica a frigorifico sem abate incluindo desosas e charqueada; produção de famplados e outros produção de sorvetes, lordas geladas e similares, la faea útil (AU) em ha todos e condimentos. Fabricação de sorvetes, la faea útil (AU) em ha todos e condimentos. Fabricação de sorvetes, la faea útil (AU) em ha todos e condimentos. Fabricação de sorvetes, la faea útil (AU) em ha todos excelo produção artesanal.	CA ≤ 40	1≤80		10 < CMP ≤ 100	0,1 < AU ≤ 0,3	0	0,1 < AU ≤ 0,3
Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica fauna exótica de abate (CA) em animais de grande porte, exceto fauna profica e fauna de animais de médio e grande porte, exceto fauna de animais de médio e grande porte, exceto fauna exótica exótica exotica exótica exótica exótica exotica exótica exótica exótica exótica exótica exótica exótica exotica exótica exóti	•	,	todos	CMP ≤ 10	AU ≤ 0,1	todos	AU ≤ 0,1
Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna exótica fauna exótica de animais de máxima de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica fauna silvestre e fauna exótica e fauna silvestre e fauna exótica exótic	,	1	ı	,	1≤0,05	,	×
Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica Frigorifico sem abate Industrialização/ Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal. Fabricação de temperos e condimentos. Supermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes condiron, não localizado em área urbana consolidada. Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.	CA ≤ 40	8 ≥ I	todos	todos	todos	todos	todos
Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica Frigorifico sem abate Industrialização/ Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal. Fabricação de temperos e condimentos. Supermercado com atvidades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/día	Indice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	Área útil (AU) em ha	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
		=	-	\ <u></u>	-	z	_
15.17 15.19 15.20 15.22 15.23	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	Frigorifico sem abate	Industrialização/ Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	Fabricação de temperos e condimentos.	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.
	15.17	15.18	15.19	15.20	15.21	15.22	15.23







MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
AU > 0,3	CMA > 120.000	CI > 30.000	,	i.	ı		
0,1 < AU ≤ 0,3	15,000 < CMA ≤ 120.000	5.000 < Cl ≤ 30.000	10.000 < PD ≤ 25.000	10.000 < PD ≤ 25.000		10.000 < PD ≤ 25.000	
AU≤0,1	CMA ≤ 15.000	Cl ≤ 5.000	1.000 < PD ≤ 10.000	1,000 < PD ≤ 10.000	PD ≤ 10.000	1,000 < PD ≤ 10,000	Cl≤50
		1	PD >> 1.000	PD ≤ 1.000	1	PD ≤ 1.000	ı
todos	todos	todos	Cl ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	PD ≤ 10.000	CI ≤ 25.000	CI ≤50
Área útil (AU) em ha	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em L	Capacidade instalada (CI) em l/dia	Capacidade instalada (CI) em I/dia	Capacidade instalada (CI) em l/dia	Capacidade instalada (CI) em I/dia	Capacidade instalada (CI) em l/dia	Capacidade instalada (CI) em Vdia, considerando a quantidade máxima de fruta processada
_	_	-	-	3	-	-	-
Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	Preparação e envase de água de coco.	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	Fabricação de sucos.	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.
15.24	15.25	15.26	15.27	15.28	15.29	15.30	15.31







						100	17			
	MÉDIO	MĚDIO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO		BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
área construída >	800	CA > 80.000	CMP > 5.000	Processamento > 30	,		1 > 0,5	1 > 0,3	1	1 > 0,5
400 < área	construída ≤ 800	40.000 < CA ≤ 80.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	10 < Processamento ≤ 30	,		0,1 < AU ≤ 0,5	0,1 < 1 ≤ 0,3	ŧ	0,2 < l ≤ 0,5
200 < área construída ≤	400	5.000 < CA ≤ 40.000	100 < CMP ≤ 1.000	Processamento ≤ 10	1	INDÚSTRIAS DIVERSAS	AU ≤ 0,1	0,05 < 1 ≤ 0,1	1 > 0,2	0,1 < 1 ≤ 0,2
75 < área	construid a ≤ 200	1.500 < CA ≤ 5.000	30 < CMP ≤ 100	.19	Todos	INDÚSTR	1	1 ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	1 ≤ 0,1
1	sopoi	Todos	Todos	Todos	Todos		todos	Todos	Todos	Todos
See chinatesco corà	Area Construida (m-)	Capacidade de Armazenamento em L	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Capacidade máxima de processamento de matéria prima (tonelada/mês)	Capacidade máxima de armazenamento em (litros)		Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
Z	2	z	z	z	z		=	-	:-	-
Produção artesanal de	alimentos e bebidas	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Padronização e envase de aguardente (sem produção).		Fabricação de peças, ornatos, estruturas e prémoldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).
15.32		15.33	15.34	15.35	15.36	16	16.01	16.02	16.03	16.04









PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

)	IBIENTE
;	AMBI
	MUNICIPAL DE MEIO AN
	IL DE
	ICIPA
	NOM
	SECRETARIA
	CRET
	SE

ALTO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
1 > 0,5	ı	1 > 0,5	1 > 0,5	1 > 0,5	1 > 0,3	AU > 0,5	1 > 0,3	1 > 0,5	1 > 0,5
0,2 < 1 ≤ 0,5	,	0,2 < l ≤ 0,5	0,2 < I ≤ 0,5	0,2 < l ≤ 0,5	0,2 < l ≤ 0,3	0,2 < AU ≤ 0,5	0,1 < 1 ≤ 0,3	0,2 < l ≤ 0,5	0,2 < 1 ≤ 0,5
0,1 < 1≤ 0,2	•	0,1 < 1 ≤ 0,2	0,1 < 1 ≤ 0,2	0,1 <1 ≤ 0,2	0,1 < 1 ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,05 < l ≤ 0,1	0,05 < ≤ 0,2	0,1 < 1 ≤ 0,2
1≤0,1	todos	1≤0,1	l ≤ 0,1	1 ≤ 0,1	1 ≤ 0,1	,	90'0 ≥ 1	1≤0,05	1≤0,1
todos	todos	todos	Todos	Todos	Todos	Todos	Todos	todos	Todos
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
-	-	_	_	-	_	-	_	==24 ==2	-
Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina,	Gráfica e outros serviços de impressão similares	Fabricação de instrumentos musicais.	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.
16,05	16.06	16.07	16.08	16.09	16.10	16.11	16.12	16.13	16.14





MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO		ALTO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO
	1 > 0,5	1 > 0,6		l > 3.000	1 > 3.000	,	1> 3.000
ı	0,2 < ≤ 0,5	0,2 < l ≤ 0,6		300 < l ≤ 3,000	300 < ≤3.000	todos	300 < l ≤ 3.000
todos	0,1 < 1 ≤ 0,2	0,05 < I ≤ 0,2	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	1≤300	l ≤ 300	8	1≤300
i i	1 ≥ 0,1	1 ≤ 0,05	JSO E OCU		0		50 <
Todos	todos	todos	_	todos	todos	todos	todos
Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha		Indice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	Indice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	Årea total (ATO) em m²	indice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total
s = :	-	-		z	z	z	z
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal		Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	Condomínio predominantemente horizontal.	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	Condominio predominantemente vertical.
16.15	16.16	16.17	17	17.01	17.02	17.03	17.04









	ALTO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
	ATO > 100		ATO > 100	ATO > 10	
	30 < ATO ≤ 100	todos	30 < ATO ≤ 100	1 < ATO ≤ 10	
	ATO ≤ 30	1	ATO ≤ 30	ATO ≤ 1	todos
	,	r	1	ë.	
	todos	todos	todos	todos	todos
em ha] /1000	Área total (ATO) em ha	Área total (ATO) em ha	Área total (ATO) em ha	Área total (ATO) em ha	Área de abrangência (AA) em ha
	z	z	z	z	z
	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado à grupo ou segmento de atividade específica.	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial -ZEI.	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas
	17.05	17.06	17.07	17.08	17.09





MÉDIO	ALTO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
1 > 100	,	QJ > 3.000	QL > 5.000	ı	área movimentada > 30.000	30.000 < MS
50 < 1 ≤ 100	ATO ≤ 10	500 < QJ ≤ 3.000	1000 < NL ≤ 5.000	todos	10.000 < área movimentada ≤ 30.000	10,000 < MS ≤ 30,000
1≤50	•	300 < QJ ≤ 500 500 < NL ≤ 1000		r	2.000 < área movimentada ≤ 10.000	2.000 < MS ≤ 10.000
		QJ ≤ 300	NL ≤ 500	,	área movimen- tada ≤ 2.000	200 < MS ≤ 2.000
todos	ATO ≤ 10	todos	todos	todos	>500	Todos
Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	Área total (ATO) em ha	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	Área total (ATO) em ha	Área de solo movimentado (m²)	Área de solo movimentado (m²) (MS)
z	z	z	z	z	Z	z
Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	Resort	Cemitérios horizontais (tradicionais e parques).	Cemitérios verticais.	Complexo logístico	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a
17.10	17.11	17.12	17.13	17.14	17.15	17.16







		ALTO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO		BAIXO
			T > 230	PI > 10	AIN > 1,3		AU > 0,5
		1 .€)	138 < T ≤ 230	PI ≤ 10	1 < AIN ≤ 1,3		AU ≤ 0,5
	ENERGIA	PISS	T ≤ 138	1	AIN ≤ 1	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	,
	Ш	,		19		RENCIAME	
		PI ≤ 5	todos	todos	todos	GE	todos
		Potência instalada (PI) em MW	Tensão (T) em kV	Potência instalada (PI) em MW	Área de intervenção (AIN) em ha		Área útil (AU) em ha
		z	z	z	z		z
terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).		Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica.	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	Subestação de Energia Elétrica.		Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de residuos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.
	18	18.01	18.02	18.03	18,04	19	19.01





Continua...

6

ALTO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO		
	CA > 25.000	AU > 0,5	ı		
1	15.000 < CA ≤ 25.000	0,2 < AU ≤ 0,5	0,2 < AU ≤ 0,5		
AU≤0,5	CA ≤ 15.000	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2		
-	. 6*	j.	Ÿ		
AU ≤ 0,5	todos	todos AU ≤ 0,5			
Área útil (AU) em ha	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Àrea útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha		
z	Z	_	z		
Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de residuos solidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com residuos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgánicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos, quando associado a uma.		
19.02	19.03	19.04	19.05		





- 0.1					
	MÉDIO	BAIXO	МÉDIО	MÉDIO	MĖDIO
	CRR > 100	,	AU > 0,5	CA > 250.000	
	30 < CRR ≤ 100	todos	0,2 < AU ≤ 0,5	50.000 < CA ≤ 250.000	,
	CRR ≤ 30	,	AU ≤ 0,2	CA ≤ 50.000	CRR≤5
	ı	,	,	ř.	,
	todos	todos	AU > 0,5	todos	CRR ≤ 5
	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Área útil (AU) em ha	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia
	z	z	z	z	z
Estação de transbordo de	resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos, quando associado a uma.	Áreas de transbordo e triagem de residuos da construção civil ou residuos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Residuos quando associado a uma.	Aterro de residuos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	Aterro industrial para residuo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	Armazenamento temporário de residuos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Residuos quando associado a uma.
	19.06	19.07	19.08	19.09	19.10









			-	
MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
CA > 25.000	CI > 1.500	CRR > 100	•	Cl > 2.500
CA ≤ 25.000	500 < Cl ≤ 1,500	50 < CRR ≤ 100		400 < Cl ≤ 2.500
,	Cl ≤ 500	CRR ≤ 50	AU ≤ 0,2	Cl ≤ 400
r	ı	1	,	,
todos	todos	todos	AU ≤ 0,2	todos
Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Capacidade instalada (CI) em t/dia	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Área útil (AU) em ha	Capacidade instalada (CI) em m³
z	-	:=::	z	z
Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Residuos quando associado a uma.	Φ -	Reciclagem de residuos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Residuos quando associado a uma.	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	Desidratação de resíduos não perígosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.
19.11	19.12		19.15	









Posto e central de recebimento de embalagens N Área construída (m²) Todos - Todos - Todos - Compostagem de resíduos - Todos -	19.17		20.01	20.02
N Área construída (m²) Todos - Todos - Todos - 200 < 200 < 200 < área construída ≤ 2000 < área construída ≤ 2000 < área	Φ		Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/ dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hidricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.
Todos - Todos - 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 200 < 20	Z		Z	z
- Todos	Área construída (m2)		Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela
Todos	Todos	3	todos	todos
000 <	200 < área construíd a ≤ 500	וואס ב בסוו	,	J.
	200 <	NOTONAS DIVENSAS	Todos	todos
žina construida >	2.000 < área construída ≤ 5.000		1	3
	área construída > 5.000		•	,
BAIXO	MÉDIO		BAIXO	BAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
()	u	- E	AIN > 10	AIN > 10	1 > 450
todos	J.	ı	1 < AIN ≤ 10	1 < AIN ≤ 10	150 < l ≤ 450
,	LC ≤ 10	AL ≤ 5	0,5 < AIN ≤ 1	0,5 < AIN ≤ 1	1≤150
ř	1.	a . T.	AIN ≤ 0,5	AIN ≤ 0,5	
todos	LC ≤ 10	AL ≤ 5	Todos	Todos	todos
Área de disposição (AD) em m²	Largura do corpo hídrico (LC) em metro	Área da lâmina d'água (AL) em ha	Área de intervenção (ha)	Área de intervenção (há)	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m
z	z	z	z	z	z
<u> </u>		Limpeza/desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado
20.03	20.04	20.05	20.06	20.07	20.08

Continua...





7								
	MÉDIO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
	CAA > 25	14	AU > 1	EV > 80	EV > 20	·		todos
	5 < CAA ≤ 25	,	0,5 < AU ≤ 1	30 < EV ≤ 80	5 < EV ≤ 20	todos	todos	
	CAA ≤ 5	Todos	AU ≤ 0,5	EV ≤ 30	EV ≤ 5			1
	1	•	t	1	I.	,	11	l)
	todos	Lodos	todos	todos	todos	todos	todas	todos
	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	Área total (ATO) em m²	Área útil (AU) em ha	Extensão da via (EV) em km	Extensão da via (EV) em km	Largura do corpo hídrico (LC) em m	Comprimento da estrutura (CE) em m	Extensão da via (EV) em km
	z	z	z	z	z	z	Z	z
o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebramar.	Rampa para lançamento de barcos.	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	Pavimentação de estradas e rodovias	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hidrico.	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões
	20.09	20.10	20.11	20.12	20.13	20.14	20.15	20.16

Continua...





	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	ВАІХО	MÉDIO	MÉDIO
	todos	ATO > 10	67		ATO > 3	SA > 3
	it.	1 < ATO ≤ 10		je.	0,5 < ATO ≤ 3	0,5 < SA ≤ 3
		ATO ≤ 1	todos	todos	ATO ≤ 0,5	SA ≤ 0,5
			7	1	1	,
	todos	todos	todos	todos	todos	todos
	Extensão da via (EV) em km	Área total (ATO) em ha	Área total (ATO) em m²	Área total (ATO) em m²	Área total (ATO) em ha	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou
	z	z	z	z	z	z
quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	Estabelecimento prisional e semelhantes.	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário	Terraplenagem, áreas de emprestimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo
	20.17	20.18	20.19	20.20	20.21	20.22

onting





AMBIENTE
MEIO
AL DE
MUNICIPAL
TARIA I
ECRET

		ALTO	ALTO	MÉDIO	MĖDIO	MÉDIO	MÉDIO
			,	CA > 800	AU > 1	AU > 1	AU > 5
		,		80 < CA ≤ 800	0,1 < AU≤1	0,2 < AU ≤ 1	3 < AU ≤ 5
	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM	CA ≤ 15.000	CA ≤ 80	CA ≤ 80	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,2	AU ≤ 3
	AAZENAME	3	·,	1	, . 1.	1	,
	ARI	CA ≤ 15.000	CA ≤ 80	todos	todos	todos	todos
bota-fora se houver		Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
		Z	z	z	z	z	z
licenciamento da atividade fim.		Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.
	21	21.01	21.02	21.03	21.04	21.05	21.06







AU ≤ 1 1 < AU ≤ 3 AU > 3 MÉDIO AU ≤ 1 1 < AU ≤ 3 MÉDIO	AU ≤ 5 AU > 5 BAIXO
1 < AU ≤ 3	
	AU≤5
ΛΙ ΛΙ 	
AU	
	1
todos-	todos
Área útil (AU) em ha Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha Área útil (AU) em ha
z z	z z
Est Con con con attitude attit	20 6 0 шо
21.07	21.09





		MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO
		QL > 200	,		,	J	
		QL ≤ 200	,	100	todos		todos
	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS	Ŷ	todos	todos		todos	,
	IÇOS DE S	1	.1.	ŧ	3	ı	ı
	SERV	todos	todos	todos	todos	todos	Todos
		Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha	Área útil (AU) em ha
		z	z	z	z	z	z
(exceto produtos/residuos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis liquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.		Hospital	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	Unidade de tratamento de radioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.
	22	22.01	22.02	22.03	22.04	22.05	22.06







							T
MÉDIO	MÉDIO	BAIXO		ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
,	CN > 0,5			CA > 120	CA > 120	CA > 150	
г	CN ≤ 0,5	todos		60 < CA ≤ 120	60 < CA ≤ 120	90 < CA ≤ 150	
Todos	ı		ATIVIDADES DIVERSAS	CA ≤ 60	CA ≤ 60	CA ≤ 90	todos
,	1	1	ATIVIDA	i,u	1		ı
todos	todos	todos		todos	todos	todos	todos
Área útil (AU) em ha	Capacidade Nominal (CN) em t/h	Área útil (AU) em há		Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	Área útil (AU) em ha
z	z	z		z	z	z	z
Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	Crematório	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.		Posto revendedor de combustíveis.	Posto de abastecimento de combustiveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	Posto de abastecimento de combustiveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.
22.07	22.08	22.09	23	23.01	23.02	23.03	23.04





MÉDIO	MÉDIO		MÉDIO
AU > 2	ATO > 3		VMP > 500
0,2 < AU ≤ 2	1 < ATO ≤ 3		100 < VMP ≤ 500
AU ≤ 0,2	ATO ≤ 1	SANEAMENTO	VMP ≤100
,		SAN	,
todos	todos		Todos
Área útil (AU) em ha	Área total (ATO) em ha		Vazão máxima de projeto (VMP) em I/s
z	z		z
Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula		Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de fratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.
23.05	23.06	24	24.01





MÉDIO	MÉDIO	BAIXO	MÉDIO
todos	VMP > 500		,
•	100 < VMP ≤ 500	,	
,	VMP ≤100		VMP ≤ 50
,	,	≥ 13 (VM) I/s	,
todos	todos	todos	VMP ≤ 50
Volume de reservação (VR) em m³	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Vazão máxima (VM) em I/s	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s
Z	z	z	z
Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4,000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente respeitado o ente respeitado de Estação de licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passivel de licenciamento.
24.02	25.03	24.04	24.05





	T		T	
MÉDIO	MĖDIO	MÉDIO		ALTO
VMP > 1.000	VMP > 1.000			PAI > 10
200 < VMP ≤ 1000	50 < VMP ≤ 1.000		RADADAS	3 < PAI ≤ 10
VMP ≤ 200	de todos - VMP ≤ 50 50 < V Jes VMP ≤ 50 - VMP ≤ 50 GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS		PAI ≤ 3	
j.	Ř	1	DE ÁREAS	,
todos	todos	VMP ≤ 50	NCIAMENTO D	todos
Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	GERE	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha
Z	z	Z		z
ø .	Coletor tronco vinculado à sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	-	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a residuos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.
24.06		24.08	25	25.01







MÉDIO	MÉDIO	ALTO	MÉDIO
PAI > 10	PAI > 10	PAI > 10	PAI > 10
3 < PAI ≤ 10	3 < PAI ≤ 10	3 < PAI ≤ 10	3 < PAI ≤ 10
PAI≤3	PAI ≤ 3		PAl≤3
	,	,	
todos	todos	todos	todos
Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Poligono da área total sob investigação (PAI) em ha	Poligono da área total sob investigação (PAI) em ha	Poligono da área total sob investigação (PAI) em ha
z	z	z	z
Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a residuos sólidos não perigosos – Classe II, exceto residuos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente respeitado o ente respeitado da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente
25.02	25.03	25.04	25.05

onting







	1
	MÉDIO
	todos
	ä
	todos
	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha
	z
responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.
	25.06

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA Prefeito Municipal



